

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE – PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA 139 HP.	CHP	500	R\$ 345,00	R\$ 172.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais)					

1.2. Critério de aceitabilidade da proposta: O valor encontrado para o item na Pesquisa de Preços, conforme metodologia de utilização do menor valor, será considerado como o valor máximo aceitável.

1.3. Para o presente procedimento, a modalidade licitatória adotada consiste na Dispensa, sendo o critério de julgamento selecionado o de menor preço, e optou-se pelo modo de disputa aberto/fechado.

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou termo equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o presente escopo é caracterizado como prestação de serviço de natureza comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Natureza da Demanda e Caracterização da Situação de Emergência:

2.1.1. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – PB demanda a contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de locação pontual de escavadeira hidráulica para atender às suas atividades específicas, em caráter eventual e não contínuo. A necessidade se justifica pela natureza dos serviços a serem realizados, que exigem expertise técnica e operacional, além de equipamentos específicos e de alta performance. A locação pontual se mostra mais vantajosa do que a compra do equipamento, pois permite maior flexibilidade e economia de recursos públicos, otimizando a gestão orçamentária da Secretaria.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

2.1.2. A dispensa de licitação para a presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza a dispensa em casos de "situação de emergência que não possa ser solucionada por outros meios". A necessidade da escavadeira hidráulica se configura como situação de emergência em virtude de:

2.1.2.1. Riscos à segurança da população e ao patrimônio público: A falta de equipamento adequado para realizar serviços emergenciais, como desobstrução de vias públicas em caso de quedas de árvores, deslizamentos de terra ou outros eventos climáticos, pode colocar em risco a segurança da população e ocasionar danos ao patrimônio público.

2.1.2.2. Prejuízos à saúde pública: A falta de escavadeira hidráulica pode atrasar a execução de serviços essenciais, como a limpeza e desassoreamento de canais, córregos e rios, o que pode ocasionar a proliferação de vetores de doenças e outros problemas de saúde pública.

2.1.2.3. Impacto negativo na infraestrutura urbana: A falta da máquina pode atrasar a realização de obras e serviços de manutenção da infraestrutura urbana, como abertura de valas para instalação de tubulações e redes de serviços públicos, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

2.2. Descrição dos Serviços:

2.2.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

2.2.1.1. Locação de escavadeira hidráulica: A escavadeira hidráulica deverá ter capacidade mínima de 22 toneladas e ser equipada, se possível, com os seguintes acessórios: caçamba escavadeira, martelo hidráulico, perfurador hidráulico e vibrocompactador.

2.2.1.2. Operação da máquina: A empresa deverá fornecer operadores experientes e qualificados para operar a escavadeira hidráulica, de acordo com as normas de segurança e boas práticas de operação.

2.2.1.3. Manutenção preventiva e corretiva: A empresa deverá manter a escavadeira hidráulica em boas condições de funcionamento, realizando a manutenção preventiva e corretiva da máquina.

2.2.1.4. Mobilização e desmobilização: A empresa deverá ser responsável pela mobilização e desmobilização da escavadeira hidráulica para o local de trabalho.

2.3. Local de Execução dos Serviços:

2.3.1. Os serviços serão executados em diversos locais do município de Campina Grande – PB, conforme demanda da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

2.4. Prazo de Execução dos Serviços:

2.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria consiste na locação pontual de escavadeira hidráulica, com os seguintes aspectos a serem considerados ao longo do ciclo de vida do objeto:

3.2. Escolha da Escavadeira Hidráulica:

3.2.1. A escavadeira hidráulica a ser locada deverá atender às seguintes características:

3.2.1.1. Capacidade mínima de 22 toneladas: Essa capacidade é necessária para realizar os serviços de forma eficiente e segura.

3.2.1.2. Acessórios: A escavadeira deverá ser equipada com os acessórios necessários para a execução dos serviços, como caçamba escavadeira, martelo hidráulico, perfurador hidráulico e vibrocompactador.

3.2.1.3. Condições de funcionamento: A escavadeira deverá estar em boas condições de funcionamento e com a documentação em dia, incluindo:

3.2.1.4. Certificado de Registro de Equipamento;

3.2.1.5. Laudo de Inspeção Anual;

3.2.1.6. Seguro contra danos a terceiros.

3.3. Operação da Máquina:

3.3.1. A operação da escavadeira hidráulica deverá ser realizada por operadores experientes e qualificados, de acordo com as normas de segurança e boas práticas de operação. A empresa contratada deverá:

3.3.1.1. Fornecer operadores com carteira válida de operador de escavadeira hidráulica;

3.3.1.2. Treinar os operadores periodicamente sobre as normas de segurança e boas práticas de operação;

3.3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados pela operação da máquina por seus operadores.

3.4. Manutenção da Escavadeira Hidráulica:

3.4.1. A empresa contratada deverá manter a escavadeira hidráulica em boas condições de funcionamento, realizando a manutenção preventiva e corretiva da máquina.

3.4.2. A manutenção preventiva deverá incluir:

3.4.2.1. Troca de óleo e filtros: A troca de óleo e filtros deverá ser realizada de acordo com o manual do fabricante da escavadeira hidráulica.

3.4.2.2. Verificação dos sistemas hidráulicos e elétricos: A verificação dos sistemas hidráulicos e elétricos deverá ser realizada periodicamente por um profissional qualificado.

3.4.2.3. Realização de outros serviços de manutenção preventiva: Outros serviços de manutenção preventiva, como a lubrificação da máquina, também deverão ser realizados de acordo com o manual do fabricante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

3.4.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que a escavadeira hidráulica apresentar algum problema de funcionamento. A empresa contratada deverá:

3.4.3.1. Dispor de equipe técnica qualificada para realizar a manutenção corretiva da máquina;

3.4.3.2. Utilizar peças originais na manutenção da máquina;

3.4.3.3. Garantir a pronta resposta a qualquer problema de funcionamento da máquina.

3.5. Mobilização e Desmobilização da Escavadeira Hidráulica:

3.5.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela mobilização e desmobilização da escavadeira hidráulica para o local de trabalho. A mobilização deverá incluir:

3.5.1.1. Transporte da máquina: O transporte da máquina deverá ser realizado por um veículo adequado e com seguro contra danos.

3.5.1.2. Montagem e desmontagem da máquina: A montagem e desmontagem da máquina deverá ser realizada por um profissional qualificado.

3.6. Gestão do Contrato:

3.6.1. A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente designará um representante para acompanhar a execução do contrato. A empresa contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. A empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade jurídica para contratar com a Administração Pública, incluindo:

4.1.1.1. Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS);

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

4.1.1.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Estadual;

4.1.1.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Prefeitura Municipal;

4.1.1.5. Alvará de Funcionamento;

4.1.1.6. Licença Ambiental;

4.1.1.7. Atestado de Capacidade Técnica;

4.1.1.8. Certidão de Regularidade do FGTS;

4.1.1.9. Certidão de Regularidade junto ao INSS;

4.1.1.10. Comprovante de endereço;

4.1.1.11. Contrato Social ou Estatuto Social;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4.1.1.12. Ata de Eleição da Diretoria;

4.1.1.13. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. A empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para executar os serviços objeto da licitação, incluindo:

4.2.1.1. Experiência na locação de escavadeiras hidráulicas;

4.2.1.2. Capacidade de atendimento à demanda da Secretaria;

4.2.1.3. Qualificação dos operadores da máquina;

4.2.1.4. Disponibilidade de equipe técnica para realizar a manutenção da máquina.

4.3. Requisitos da Escavadeira Hidráulica:

4.3.1. A escavadeira hidráulica a ser locada deverá atender às seguintes características:

4.3.2. Capacidade mínima de 22 toneladas;

4.4. Equipamentos acessórios: caçamba escavadeira, martelo hidráulico, perfurador hidráulico e vibrocompactador;

4.5. Condições de funcionamento: em boas condições de funcionamento e com a documentação em dia (CRE, LIA e seguro contra danos a terceiros).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Responder pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Apresentar pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou respeitar o prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Contrato:

7.1.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, que deverá conter, além das cláusulas usuais, as seguintes:

- 7.1.1.1. Objeto do contrato;
- 7.1.1.2. Prazo de execução dos serviços;
- 7.1.1.3. Valor do contrato;
- 7.1.1.4. Condições de pagamento;
- 7.1.1.5. Condições de garantia da máquina;
- 7.1.1.6. Critérios de aceitação dos serviços;
- 7.1.1.7. Sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.1.8. Foro para dirimir litígios.

7.2. Descrição dos Serviços:

7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- 7.2.1.1. Locação de escavadeira hidráulica com capacidade mínima de XX toneladas, equipada com caçamba escavadeira, martelo hidráulico, perfurador hidráulico e vibrocompactador;
- 7.2.1.2. Operação da máquina por operadores experientes e qualificados;
- 7.2.1.3. Manutenção preventiva e corretiva da máquina;
- 7.2.1.4. Mobilização e desmobilização da máquina para o local de trabalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

7.3. Critérios de Aceitação dos Serviços:

7.3.1. Os serviços serão considerados aceitos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente quando:

- 7.3.1.1. Estiverem em conformidade com o Termo de Referência;
- 7.3.1.2. Forem executados dentro do prazo previsto;
- 7.3.1.3. Apresentarem a qualidade e segurança exigidas;
- 7.3.1.4. Estiverem em conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- 7.3.1.5. Forem acompanhados de documentação comprobatória da execução dos serviços.

7.4. Acompanhamento e Fiscalização:

- 7.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:
- 7.4.2. Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o Termo de Referência;
- 7.4.3. Acompanhar o cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- 7.4.4. Avaliar a qualidade e segurança dos serviços;
- 7.4.5. Emitir relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços;
- 7.4.6. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Arts. 130 e 134, da Lei 14.133/21.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Local de Execução dos Serviços:

9.1.1 A empresa deverá indicar em sua proposta o local de armazenagem da escavadeira hidráulica, o qual deverá ser de fácil acesso para o transporte da máquina para os locais de trabalho.

9.2 Previsão de Demanda:

9.2.1 A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente estima a necessidade de utilização da escavadeira hidráulica por 160 horas mensais. A empresa deverá apresentar em sua proposta a sua capacidade de atender a essa demanda.

9.3 Critérios de Avaliação das Propostas:

9.3.1 As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- 9.3.1.1 Preço: O preço da locação da escavadeira hidráulica será o principal critério de avaliação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

9.3.1.2 Qualificação da empresa: A qualificação da empresa, incluindo a experiência na locação de escavadeiras hidráulicas e a capacidade de atender à demanda da Secretaria, também será considerada.

9.3.1.3 Prazo de entrega da máquina: O prazo de entrega da máquina no local de trabalho também será considerado.

9.4 Documentação Necessária para Habilitação:

9.4.1 A empresa deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

9.4.1.1 Certidão de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inativas e Suspensas (CEIS);

9.4.1.2 Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal do Brasil;

9.4.1.3 Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Estadual;

9.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Prefeitura Municipal;

9.4.1.5 Alvará de Funcionamento;

9.4.1.6 Licença Ambiental;

9.4.1.7 Atestado de Capacidade Técnica;

9.4.1.8 Certidão de Regularidade do FGTS;

9.4.1.9 Certidão de Regularidade junto ao INSS;

9.4.1.10 Comprovante de endereço;

9.4.1.11 Contrato Social ou Estatuto Social;

9.4.1.12 Ata de Eleição da Diretoria;

9.4.1.13 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

9.5 Condições de Pagamento:

9.5.1 O pagamento da locação da escavadeira hidráulica será realizado mediante a apresentação de faturas, após a aprovação dos serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) objetivo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.2.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2.3.1 Critério de Cumprimento de Prazos:

10.2.3.1.1. A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato, executando as atividades nos prazos acordados e entregando os resultados dentro dos prazos determinados.

10.2.3.1.2. A aferição do cumprimento de prazos será realizada com base na verificação dos documentos, relatórios, entregas e/ou marcos de execução estabelecidos no contrato.

10.2.3.2 Critério de Qualidade dos Serviços:

10.2.3.2.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato, seguindo as especificações técnicas, normas e regulamentos aplicáveis.

10.2.3.2.2. A aferição da qualidade dos serviços será realizada por meio de análise técnica, vistorias, testes, medições ou outros métodos adequados para verificar se os serviços atendem aos requisitos estabelecidos.

10.2.3.3 Critério de Alcance dos Resultados:

10.2.3.3.1. A contratada deverá alcançar os resultados definidos no contrato, de acordo com as metas, objetivos e indicadores de desempenho estabelecidos.

10.2.3.3.2. A aferição do alcance dos resultados será realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos e as metas estabelecidas, considerando os indicadores de desempenho acordados previamente.

10.2.3.4 Outros Critérios:

10.2.3.4.1. Além dos critérios mencionados acima, poderão ser estabelecidos outros critérios específicos no contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados e as necessidades da Administração Pública.

10.2.3.4.2. A aferição dos outros critérios será realizada de acordo com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no contrato, levando em consideração as particularidades e especificidades da contratação.

10.2.4. Os critérios estabelecidos para a aferição da execução contratual serão utilizados como base para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e fiscalização, que subsidiarão o processo de pagamento à contratada.

10.2.5. A aferição da execução contratual será realizada de forma objetiva, imparcial e transparente, assegurando a equidade entre as partes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.2.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 10.2.6.1 não produziu os resultados acordados;
- 10.2.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.2.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 DO PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 DO RECEBIMENTO

10.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, contado da emissão de Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.2 Deverão ser respondidos pedidos para solução de problemas contratuais e/ou alteração do produto ou condições de serviços a serem entregues/executados apresentados com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da entrega/execução ou aqueles apresentados dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis entre a solicitação e a resposta autorizando ou não a substituição do item/serviço ou qualquer outra alteração na execução do contrato.

10.4.3 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.4.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.5 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.7 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

10.4.8 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.4.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de igual período à solicitação inicial, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.4.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I deste instrumento.

11.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I deste instrumento.

11.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

11.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato, anexo do Instrumento Convocatório.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, data da assinatura eletrônica.

JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA
Engenheiro Civil

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE – SESUMA

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB30-E6FE-2947-E3C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDAN BRUNNO DE SOUZA LIMA (CPF 085.XXX.XXX-26) em 07/03/2024 17:00:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/FB30-E6FE-2947-E3C6>